**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2023**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar* ***Processo Seletivo Simplificado*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

 **1º Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a criar a seguinte categoria funcional: **Cuidador Educacional** no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Contratado em Caráter Temporário* do Município de Nova Xavantina, conforme discriminado abaixo:

**I - Cuidador Educacional**, com carga horaria de 40h semanais, enquadrada na Classe A-01, com escolaridade de Ensino Médio Completo, que acompanhará crianças laudadas conforme atribuições descritas:

* Ter atenção às características de cada etapa de crescimento tendo noção dos grupos de crianças, campos de experiências e objetivos de aprendizagem descritos na Base Comum Curricular (BNCC);
* Auxiliar na distribuição e organização de recursos pedagógicos;
* Auxiliar na rotina do banho, em parceria com a professora da sala, bem como trocas de fraldas, prezando sempre pela higiene e conforto da criança;
* Acompanhar as crianças em atividades pedagógicas nos espaços internos e externos das escolas e demais solicitações propostas pelo professor da sala de aula;
* Utilizar linguagem adequada ao ambiente escolar;
* Prezar pela autonomia da criança nas atividades propostas e caso a mesma não consiga, auxiliar no que for necessário;
* Participar das atividades pedagógicas, auxiliando o professor quanto a organização das mesmas, acompanhando todos os comandos do professor;
* Organizar os materiais coletivos da criança;
* Auxiliar na alimentação;
* Auxiliar na higiene pessoal durante os momentos necessários na rotina escolar;
* Envolver o aluno nas apresentações propostas a turma na qual está lotada;
* Garantir as necessidades básicas, demonstrando carinho, aceitação, entusiasmo, para que na construção da autonomia e independência do aluno;
* Conhecer o histórico da criança, buscando informações técnicas sobre a especificidades e suas características;
* Acompanhar o aluno em suas atividades diárias, prevenção de quedas e acidentes;
* Estar atento a saúde do aluno informando o professor qualquer anormalidade, promovendo o bem-estar;
* Interagir com a criança durante as aulas, com estímulos motores, incentivos e intervenções conforme ocorrerem as reações comportamentais ou físicas, orientando e zelando pela integridade física e socioemocional;
* Efetuar, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para ler e escrever, o acompanhamento individual de comandos verbais, visuais e motores, com as orientações do professor nas atividades;
* Atender o professor / coordenador quanto a organização e rotina da criança, se reportando aos mesmos quando surgirem dúvidas sobre a condução das atividades;
* Agir com profissionalismo, ética e moral no exercício do seu papel;
* Participar de formações especificas de Cuidadores ou referente a Educação.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades e demandas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme discriminado abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Classe/Nível**  | **C/H(1)****Sem.** | **Exigências para o cargo** | **Vagas** |
| Professor  | Classe A - 01 | 30 | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior | 40 |
| Técnico Administrativo Educacional  | Classe A - 01 | 40 | Ensino Médio Completo | 01 |
| Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI | Classe A - 01 | 40 | Ensino Médio Completo | 15 |
| Cuidador Educacional | Classe A - 01 | 40 | Ensino Médio Completo | 35 |
| Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura | Classe A - 01 | 40 | Ensino Fundamental Completo | 04 |
| Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar | Classe A - 01 | 40 | Ensino Fundamental Completo | 02 |

1. **- Carga Horária Semanal**

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais de servidores comissionados, licença prêmio por assiduidade, férias, licença maternidade, afastamento por interesse particular e afastamento pra qualificação profissional para suprir às necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8°, IV da LC 173/2020.

**Art. 3º** Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de junho de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**